

LEI Nº 3.464 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Publicada no Diário Oficial nº 5.349 02/05/2019.

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins está prevista no Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins sendo a seguinte:

I - Órgãos da Administração Superior:

- a) Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Corregedoria-Geral do Ministério Público.

II - Órgãos de Administração do Ministério Público:

- a) Procuradorias de Justiça;
- b) Promotorias de Justiça.

III - Órgãos de Execução do Ministério Público:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) os Procuradores de Justiça;
- e) os Promotores de Justiça;
- f) os Promotores de Justiça Substitutos;
- g) os Grupos Especiais de Atuação Funcional.

IV - Órgãos Auxiliares:

- a) a Comissão de Concurso;
- b) os Centros de Apoio Operacional;
- c) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) os Estagiários;
- e) a Subprocuradoria-Geral de Justiça;
- f) os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

V - Ouvidoria.

Art. 2º Será concedido apoio técnico-administrativo a todos os órgãos elencados no artigo anterior e a qualquer outro diverso, desde que determinado pelo Procurador-Geral de

Justiça e de acordo com estrutura organizacional prevista no Regimento Interno deste Ministério Público.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral de Justiça e compreendem as áreas de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º As atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, bem como os requisitos de escolaridade para provimento dos mesmos serão descritos no Regimento Interno deste Ministério Público.

Art. 5º Os quantitativos, símbolos, níveis e remuneração dos cargos em comissão, bem como as referências, quantitativos e valores das funções de confiança estão definidos nos anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

*§1º Pelo menos quarenta por cento dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo. (*Redação determinada pela Lei nº 3.924, de 13/04/2022*).

§1º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo.

§2º As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança submetem-se à jornada de tempo integral sob o regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º Independente de solicitação será pago, ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

*Art. 7º-A. Os períodos de férias vencidos e não usufruídos poderão ser indenizados em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentário e financeira. (*Acrescentado pela Lei nº 3.891, de 29/03/2022*).

Art. 8º Será paga gratificação natalina correspondente a 1/12 do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º A fração igual ou superior a 15 dias é considerada como mês integral.

§2º O pagamento da gratificação natalina será regulamentado por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 9º O servidor exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração ou da sua demissão.

*Art. 9º-A Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como das funções de confiança em 1º de maio de cada ano, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira. (*Acrescentado pela Lei nº 3.545, de 11/10/2019*).

Art. 10. Os ocupantes de cargos e funções de confiança subordinados diretamente aos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça, serão exonerados *ad nutum* ou ao término dos respectivos mandatos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.580/2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

***ANEXO I À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	48
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Assessor Militar	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	6
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	10
Assessor Técnico do Ouvidor-Geral	DAM 5	2
Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF	DAM 5	2
Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Adm. de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Engenharia de Sistemas	DAM 5	1

Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Webmaster	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Computação Forense	DAM 5	1
Encarregado de Área	DAM 4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 4	1
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 4	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 4	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 4	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 4	1
Assessor Ministerial	DAM 1	75

(Redação determinada pela Lei nº 3.924, de 13/04/2022).

ANEXO I À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	48
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Assessor Militar	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	6
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	10
Assessor Técnico do Ouvidor-Geral	DAM 5	2
Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento – CESAF	DAM 5	2
Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação	DAM 5	1

e Meio Ambiente—CAOMA		
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação—Redes e Segurança	DAM 5	±
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação—Suporte Técnico	DAM 5	±
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação—Adm. de Banco de Dados	DAM 5	±
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação—Engenharia de Sistemas	DAM 5	±
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação—Segurança de Sistemas	DAM 5	±
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação—Webmaster	DAM 5	±
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação—Computação Forense	DAM 5	±
Encarregado de Área	DAM 4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 4	±
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 4	±
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 4	±
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 4	±
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 4	±
Auxiliar Técnico	DAM 2	56

***ANEXO II À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

(Vigência à partir de 1º/06/2022).

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor Geral	-	17.357,93	5.785,96	23.143,89
DAM	7	13.448,70	4.482,90	17.931,60
DAM	6	10.730,36	3.576,80	14.307,16
DAM	5	8.836,74	2.945,58	11.782,32
DAM	4	6.943,18	2.314,40	9.257,58
DAM	3	5.049,59	1.683,20	6.732,79
DAM	2	4.102,72	1.367,57	5.470,29
DAM			1.262,40	5.049,60

(Redação determinada pela Lei nº 3.946, de 13/06/2022).

***ANEXO II À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

(Vigência à partir de 1º a 31/05/2022).

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor Geral	-	17.186,07	5.728,67	22.914,74
DAM	7	13.315,54	4.438,51	17.754,05
DAM	6	10.624,12	3.541,39	14.165,51
DAM	5	8.749,25	2.916,42	11.665,67
DAM	4	6.874,44	2.291,49	9.165,93
DAM	3	4.999,59	1.666,53	6.666,12
DAM	2	4.062,10	1.354,03	5.416,13
DAM	1	3.749,70	1.249,90	4.999,60

(Redação determinada pela Lei nº 3.946, de 13/06/2022).

***ANEXO II À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor-Geral	-	16.213,27	5.404,41	21.617,68
DAM	7	12.561,83	4.187,27	16.749,10
DAM	6	10.022,75	3.340,93	13.363,68
DAM	5	8.254,01	2.751,34	11.005,35
DAM	4	6.485,32	2.161,78	8.647,09
DAM	3	4.716,59	1.572,20	6.288,79
DAM	2	3.832,17	1.277,39	5.109,56
DAM	1	3.537,45	1.179,15	4.716,60

(Redação determinada pela Lei nº 3.883, de 18/02/2022).

~~*ANEXO II À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.~~

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor-Geral	-	15.589,68	5.196,55	20.786,23
DAM	7	12.078,68	4.026,22	16.104,90
DAM	6	9.637,26	3.212,43	12.849,68
DAM	5	7.936,55	2.645,52	10.582,07
DAM	4	6.235,88	2.078,63	8.314,51
DAM	3	4.535,18	1.511,73	6.046,91
DAM	2	3.684,78	1.228,26	4.913,04
DAM	1	3.401,39	1.133,80	4.535,18

(Redação determinada pela Lei nº 3.545, de 11/10/2019).

~~ANEXO II À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.~~

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL – DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor-Geral	-	15.435,33	5.145,10	20.580,43
DAM	7	11.959,09	3.986,36	15.945,45

DAM	6	9.541,84	3.180,62	12.722,46
DAM	5	7.857,97	2.619,33	10.477,30
DAM	4	6.174,14	2.058,05	8.232,19
DAM	3	4.490,28	1.496,76	5.987,04
DAM	2	3.648,30	1.216,10	4.864,40
DAM	1	3.367,71	1.122,57	4.490,28

ANEXO III À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 5	1
Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça	FC 4	7
Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça	FC 4	1
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	2
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 4	12
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	FC 4	4
Analista de Informação	FC 4	4
Assistente de Diretor-Geral	FC 4	3
Assistente de Diretoria de Expediente	FC 4	3
Assistente dos Órgãos Auxiliares	FC 3	7
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	2
Assistente de Diretoria de Inteligência	FC 2	3
Assistente de Gabinete do GAECO	FC 2	1
Motorista de Representação	FC 1	16

***ANEXO IV À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

(Vigência à partir de 1º/06/2022).

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	3.576,76
FC	4	3.170,01
FC	3	2.137,39
FC	2	1.811,46
FC	1	1.434,05

(Redação determinada pela Lei nº 3.946, de 13/06/2022).

***ANEXO IV À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

(Vigência à partir de 1º a 31/05/2022).

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	3.541,35
FC	4	3.138,62
FC	3	2.116,23
FC	2	1.793,52
FC	1	1.419,85

(Redação determinada pela Lei nº 3.946, de 13/06/2022).

***ANEXO IV À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	3.340,90
FC	4	2.960,96
FC	3	1.996,44
FC	2	1.692,00
FC	1	1.339,48

(Redação determinada pela Lei nº 3.883, de 18/02/2022).

***ANEXO IV À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR R\$
FC	5	3.212,40
FC	4	2.847,08
FC	3	1.919,65
FC	2	1.626,92
FC	1	1.287,96

(Redação determinada pela Lei nº 3.545, de 11/10/2019).

~~ANEXO IV À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.~~

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR R\$
FC	5	3.180,59
FC	4	2.818,89
FC	3	1.900,64
FC	2	1.610,81
FC	1	1.275,21

***ANEXO V À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

Das atribuições do cargo de Assessor Ministerial
Ao Assessor Ministerial, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: I – assessorar o membro no desempenho das funções institucionais do Ministério Público, relacionadas à atuação finalística, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com o órgão de execução ou auxiliar ao qual se vincula; II – prestar assessoramento na gestão de processos judiciais procedimentos extrajudiciais e administrativos, dentre outros; III – prestar assessoramento em outras funções determinantes pelo órgão de execução ou auxiliar, ao qual se vincula pro confiança e cujas atribuições deverá observar.

(Acrescentado pela Lei nº 3.924, de 13/04/2022).